



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Ofício nº 102/2021/GAB.

Itapiratins - TO, 06 de agosto de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO/ GABINETE DA 6º
RELATORIA/Conselheiro Excelentíssimo Senhor Conselheiro Alberto Sevilha-**

Processo nº 6911/2021

Despacho nº 897/2021-RELT6.

Ofício nº 179/2021

Assunto: Solicitação de envio de dados ao Sistema SICAP-LCO.

Origem: Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS-TO, pessoas jurídica de direito publico, neste ato representado pelo Prefeito **Sandro Rodrigues de Souza**, a íncrita e honrosa presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Art. 5º inciso, LV da Constituição Federal c/c Lei Orgânica do Tribunal de Constas nº 1.284/2001, *apresentarem manifestação de defesa* ao Ofício nº 179/2021 relacionado ao **Pregão Presencial nº 016/2021**, no formato de SRP, que faz sob os motivos de fatos e de direito que passa a expor:

1- Análise Preliminar nº 310/2021 do TCE-TO

Inicialmente, temos a informar que todas as recomendações e determinações da Análise nº 310/2021, serão rigorosamente atendidas, e que falhas ocorridas, por ventura, se deram por questões isoladas, mais que não afetam o processo, pedido compreensão na análise, considerando que o objeto é de suma importância para garantir a iluminação pública de qualidade.

Frisamos o nosso compromisso em cumpri todas as orientações e recomendações repassadas pela 6º Relatoria.

De igual modo, informamos que em relação o processo licitatório, o mesmo já foi devidamente lançado no cadastro do SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO, bem como foi devidamente publicado no prazo legal da Lei nº 8666/93 no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Diário Oficial e no Portal de Transparência, dando ampla divulgação previa do procedimento, atendendo ao principio constitucional da publicidade determinado no art. 37 da Constituição Federal.

Pois bem:

Em relação ao **item 1º e 2 da Análise**, relacionado à informação do SICAP-LCO, temos a informar que ocorreu por equívoco, mais que já foi corrigido, esclarecemos que o processo foi devidamente enviado conforme informações da Análise. Informamos que todos os processos licitatórios desta Prefeitura estão sendo informados rigorosamente, e que os equívocos são casos isolados.

Quanto ao **item 3, 4 e 5 e 7 da Análise**, relacionado, sobre a não descrição dos locais, ou a suposta ausência de projeto elétrico de engenharia, os quais justificaria a quantidade das matérias, temos a informar que o processo Pregão Presencial nº 16/2021, possui projeto de engenharia elétrico, com detalhamento dos pontos e dimensão, justificadores do quantitativo. (Projeto Elétrico anexo)

Frisamos que a quantidade de matérias elétricos é compatível como o nosso município, o qual possui uma das maiores áreas de canteiros de praças iluminadas das cidades menores do Estado, sem contar que possuímos 100% das ruas com iluminação publica, as quais necessitam de constantes manutenção.

Informamos que o quantitativo constante no processo licitatório, esta demonstrado no projeto elétrico, levando ainda em consideração a manutenção futuras, e todas a dimensão da malha da iluminação do município, a qual esta em constante crescimento.

Ressaltamos, que o entendimento da análise, “falta do projete elétrico”, ora apresentado, se dá considerando que nas informações ao **SICAP-LCO**, não consta o projeto elétrico, no caso, como peça a ser enviada, o que ocasionou o referido apontamento.

Informamos que no item 6 do Termo de Referencia, consta minucioso todos os dados dos objetos, corroborado pelo Projeto Elétrico ora anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Esclarecemos que evitamos a realização de vários procedimentos licitatórios, realizado uma única licitação, evitando inúmeros procedimentos, com prejuízo de tempo e gastos com a demanda.

Outro fator a ser considerando, e que a licitação foi realizada no Sistema de Registro de Preço, não sendo obrigatório a utilização do seu valor integral, podendo a sua utilização de forma gradativa ao logo dos 12 meses, ou a não utilização da sua totalidade, dependendo da necessidade da demanda, sendo uma previsão, uma possibilidade da aquisição.

O órgão não é obrigado a comprar aquela quantidade estimada. E ainda, pode comprar de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores, de acordo com a necessidade, ou até mesmo não adquirir a totalidade da previsão da aquisição.

É salutar trazemos como funciona o Sistema de Registro de Preços, que está previsto na Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 determina, no artigo 15, inciso II, que sempre que possível, o SRP deve ser adotado:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Neste mesmo sentido é o Decreto n. 7.892/2013., o Decreto regulamenta a forma como o Sistema de Registro de Preços deve ser processado, e teve algumas alterações efetuadas por outro Decreto, de n. 9.488/18.

Quanto ao item 6 da Análise, referente a exigência do item 7.2.13 no Pregão Presencial nº 16/2021, *(empresa possua veículo equipado, com tempo de uso não superior a 05 anos, com cesto aéreo adequado e ensaiado de acordo com a norma NBR 16092, para trabalho sem redes energizados de até 46kv, com a finalidade na manutenção de iluminação*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

pública), **foi exigida para atender medida de segurança do trabalhado e proteção do patrimônio do Município**, um vez que no passado tivemos uma ação de indenização da familiar de um ex-funcionário que faleceu em virtude de acidente de trabalho causa por choque na iluminação pública neste município.

Informamos que a exigência fundamentada, não fere o paragrafo 1º do artigo 30 da Lei 8666/93, assim entendeu o TCU:

Neste mesmo sentido, o TCU, Acordo 1.025/2003, entende que:

“A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar o obra objeto licitado. Por isso, Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nele, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.” (Citação na obra Justin Filho, Marçal, comentário à lei de licitações e contatos administrativo 17 Ed. 2016, fls. 648)

Justin Filho, Marçal, comentário à lei de licitações e contatos administrativos 17 Ed. 2016, fls. 637 leciona que:

“Cabe à administração pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular proposta. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pelo natureza e extensão do objeto a ser contrato.” (GRIGAMOS)

Assim sendo, o ora procedimento ocorreu dentro dos princípios da publicidade e da legalidade, estampado no Art. 37 da Constituição Federal, bem como foi garantido a livre concorrência e de mais princípios legais da **Lei 8666/93**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

Ressaltamos que **NÃO** ocorreu qualquer recurso de impugnação em todas suas fases do Edital, mesmo com ampla divulgação nos diários oficiais para conhecimento de todos, demonstrando a atendimento mínimo da lei.

2- Do cumprimento da Recomendação

Quanto à recomendação, informas que o processo Pregão Presencial n° **016/2021** ficará paralisado, na fase que se encontra, até análise por esta 6° Relatoria do TCE, dos esclarecimentos aqui apresentado.

Escalaremos que **não agimos com má-fé em qualquer ação**, e caso ocorreu alguma falha administrativa, as mesmas serão devidamente corrigidas para evitar qualquer erro.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento das normas legais e orientações deste Tribunal de Conta do Estado-TCE, **em especial do seu corpo técnico**.

3- DO PEDIDO

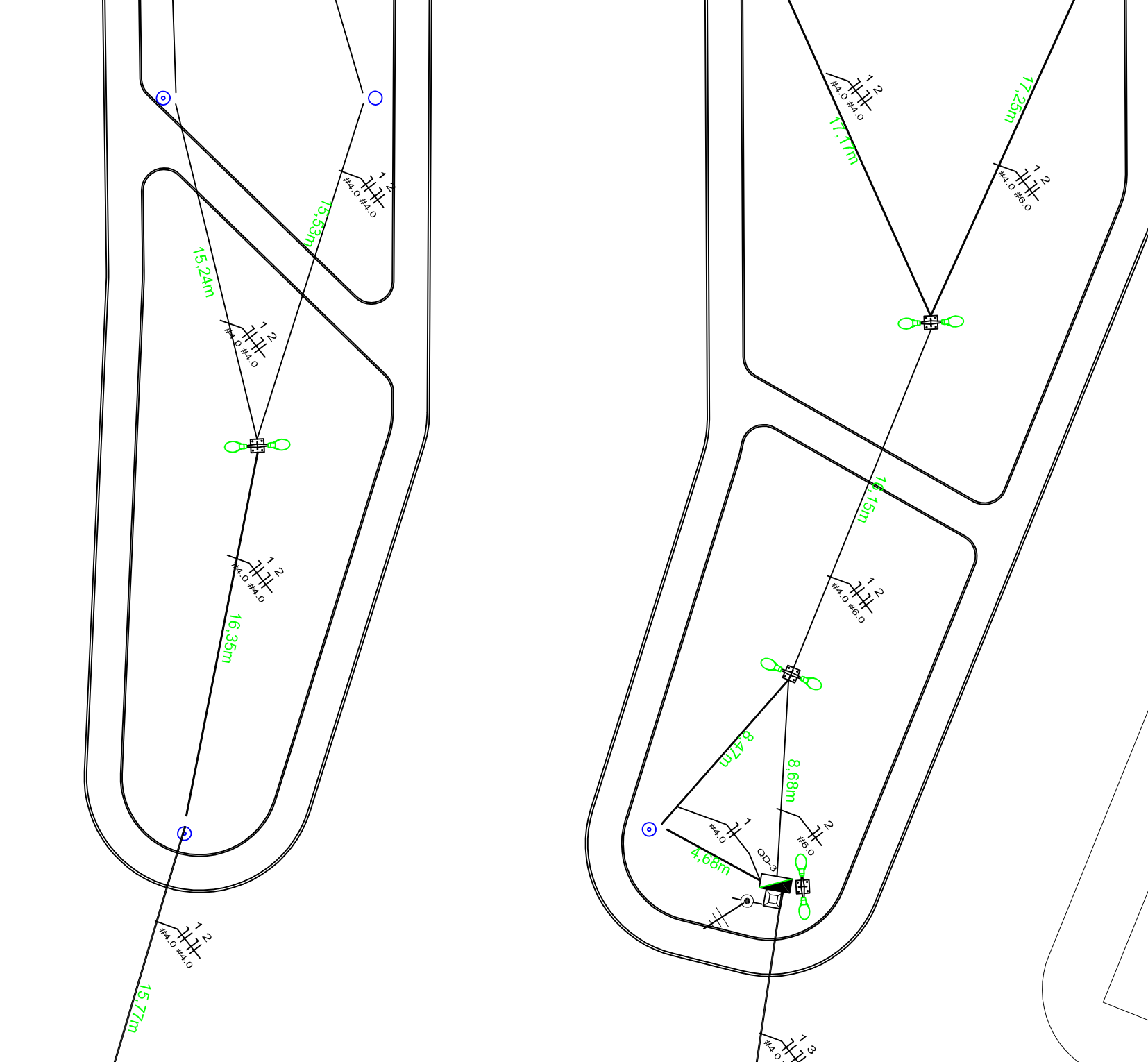
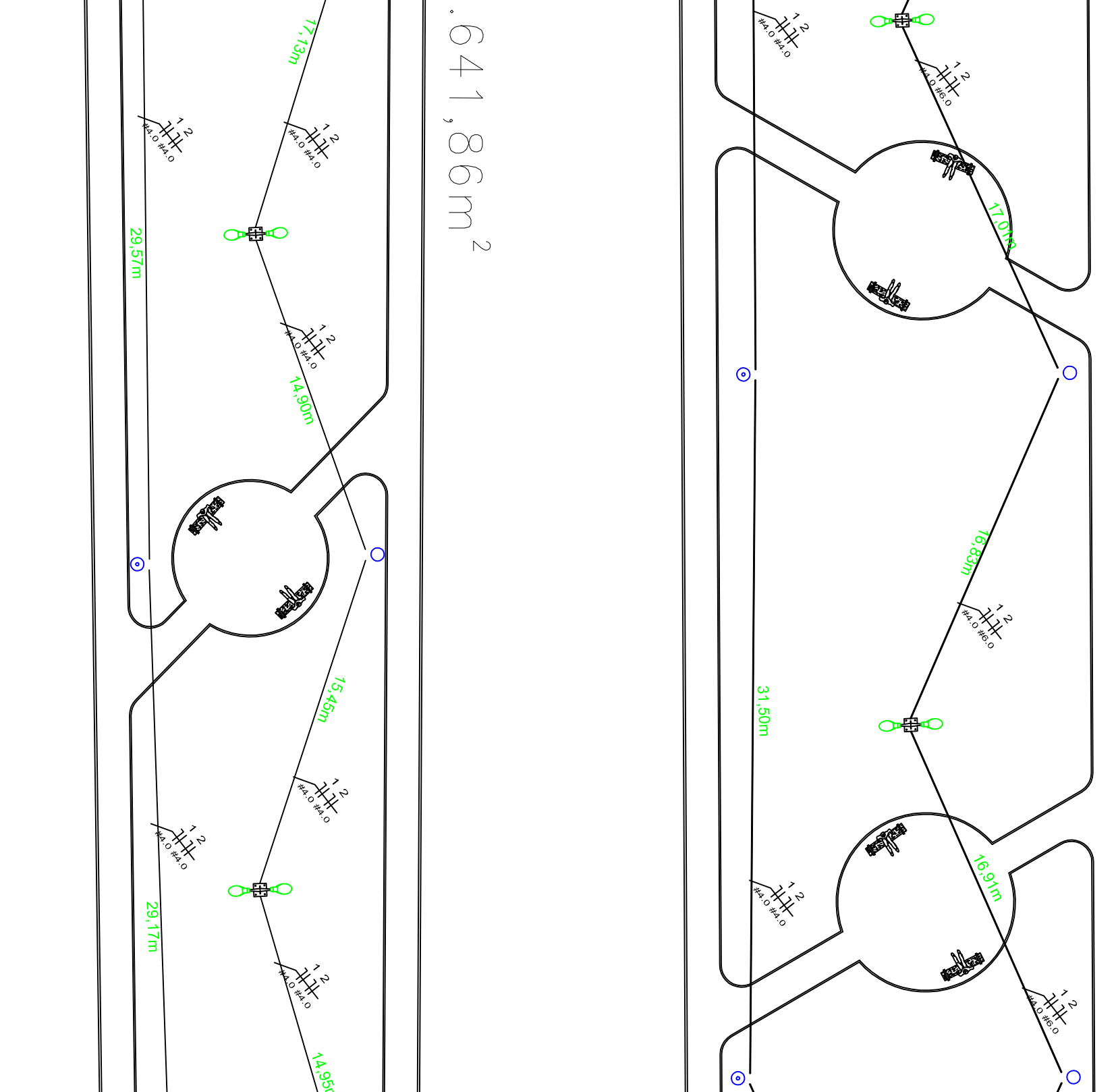
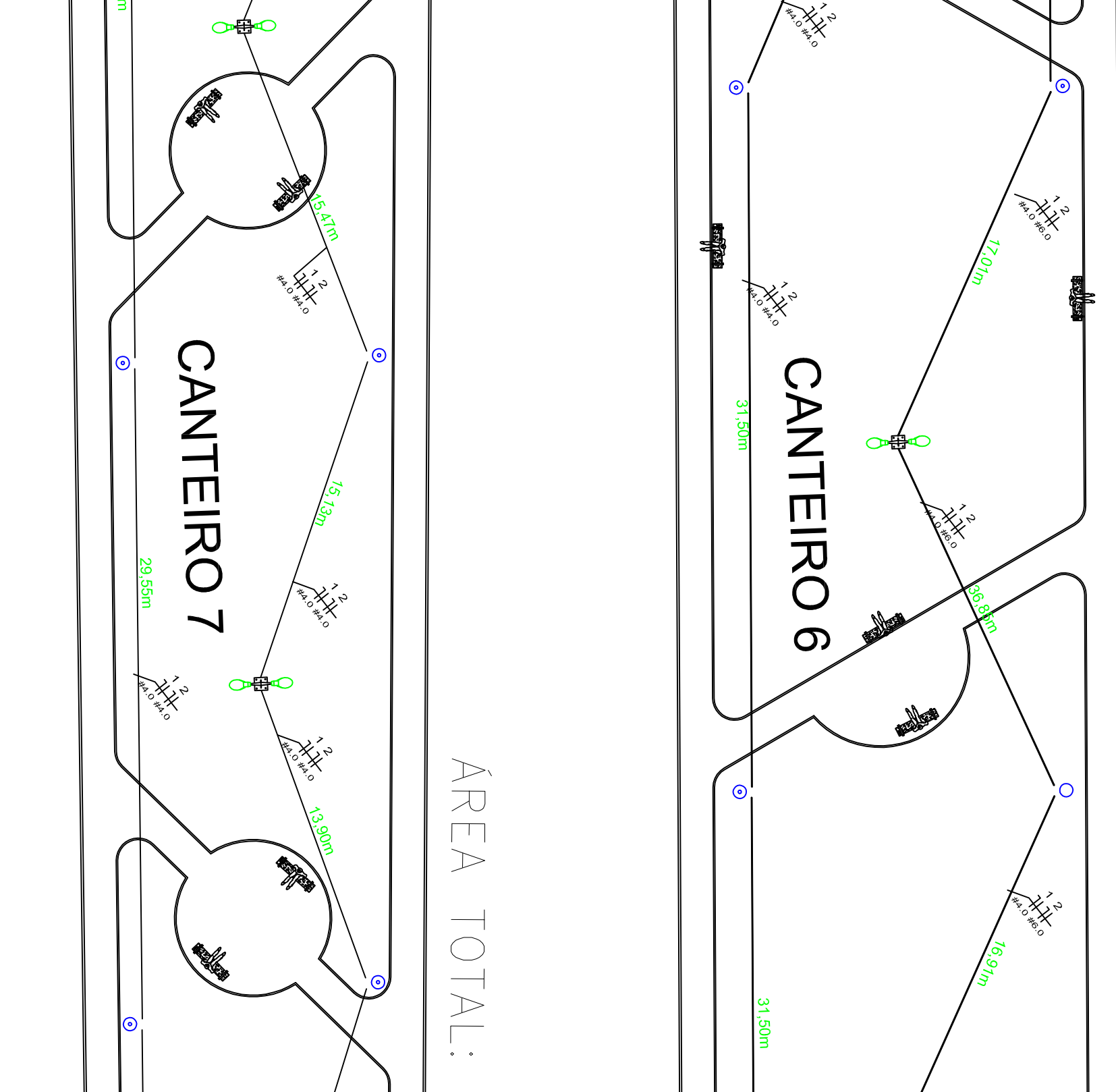
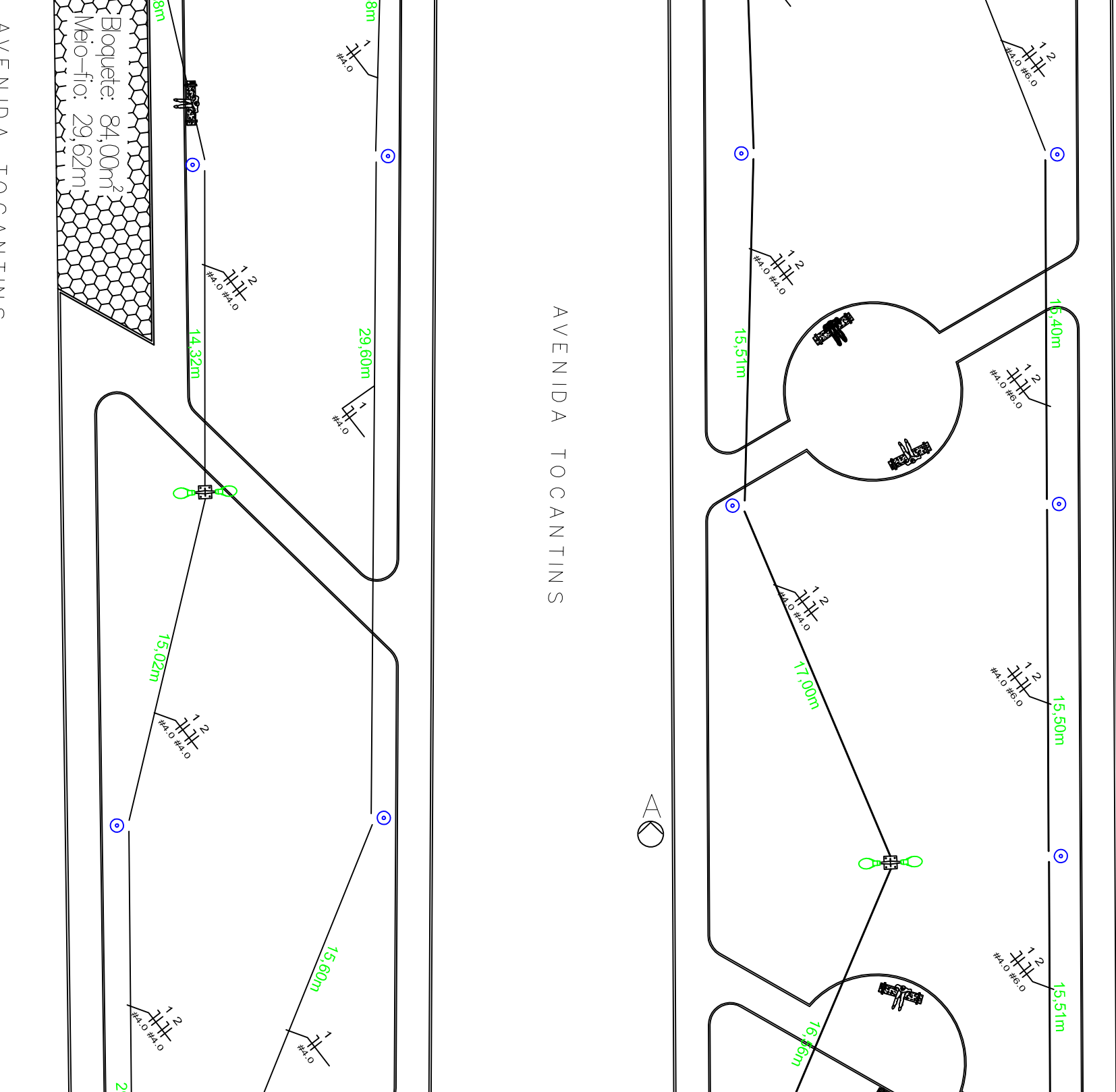
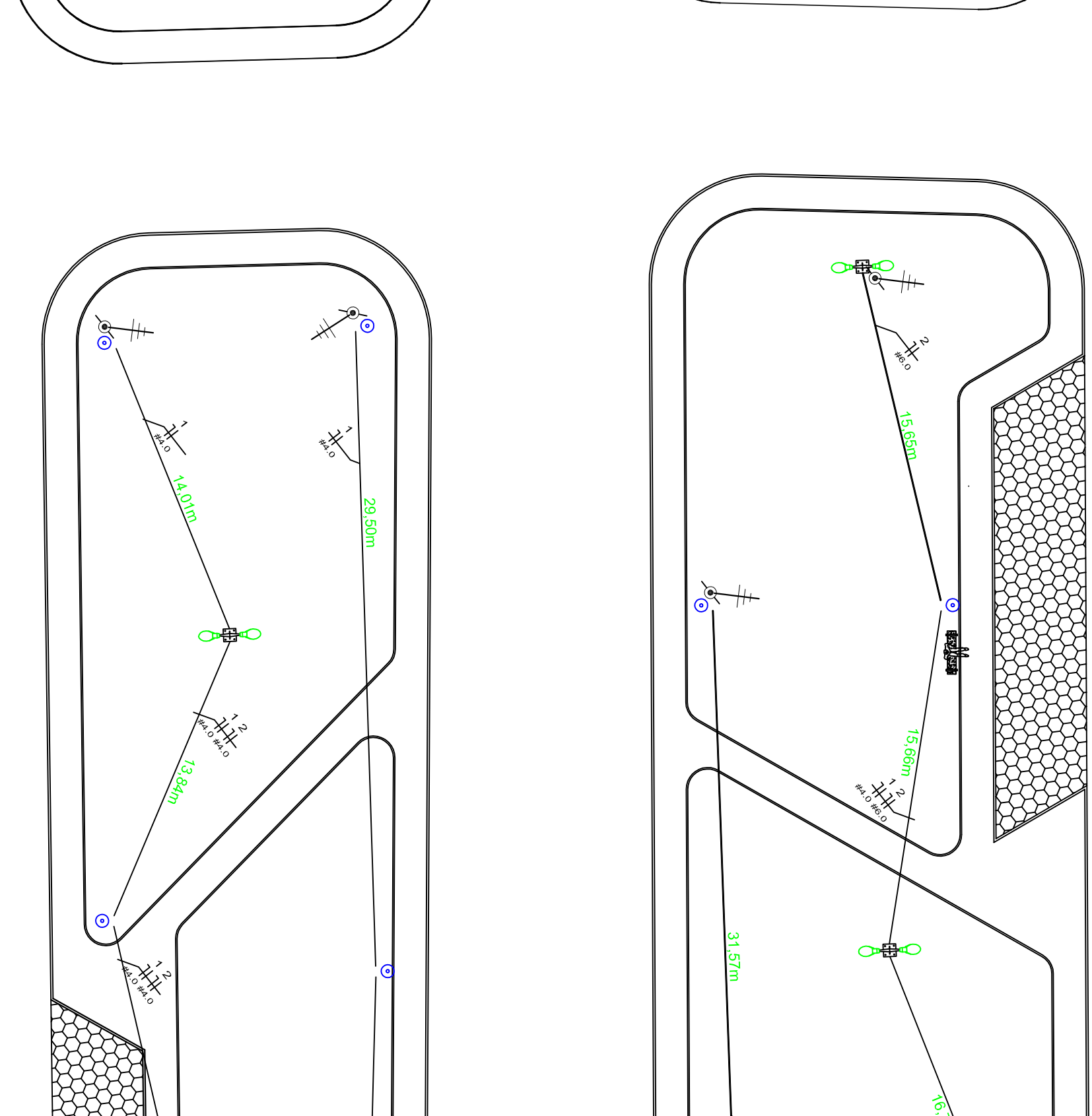
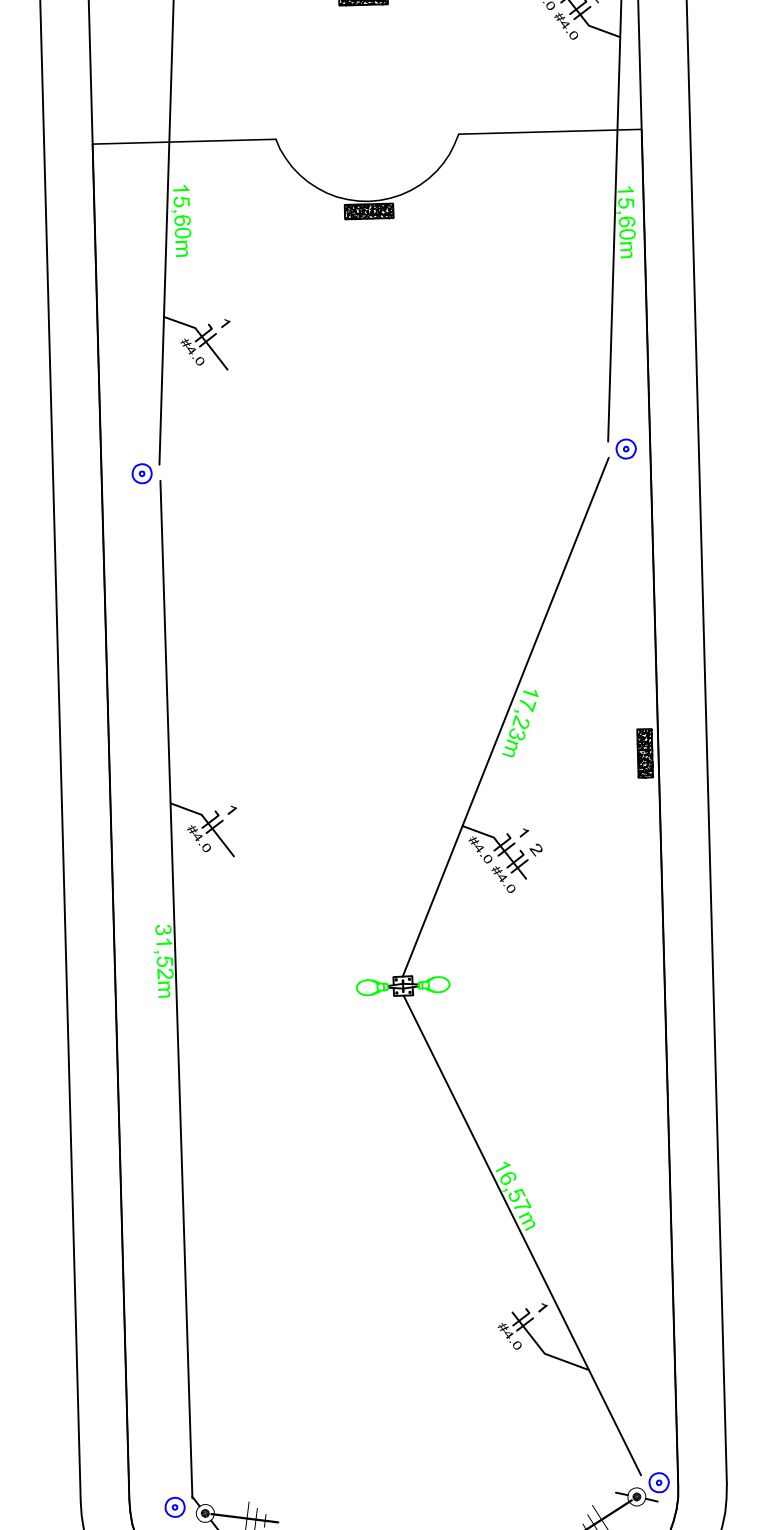
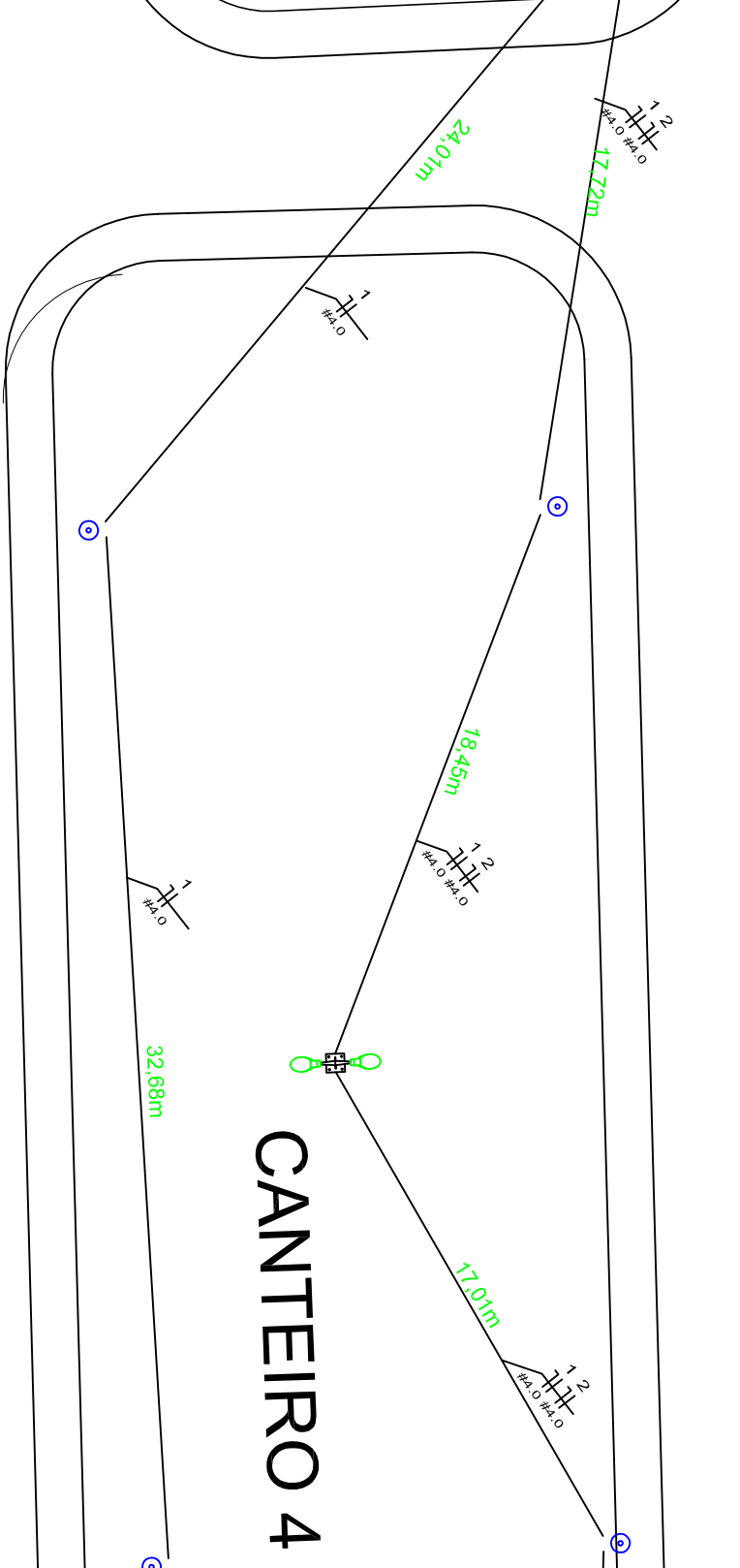
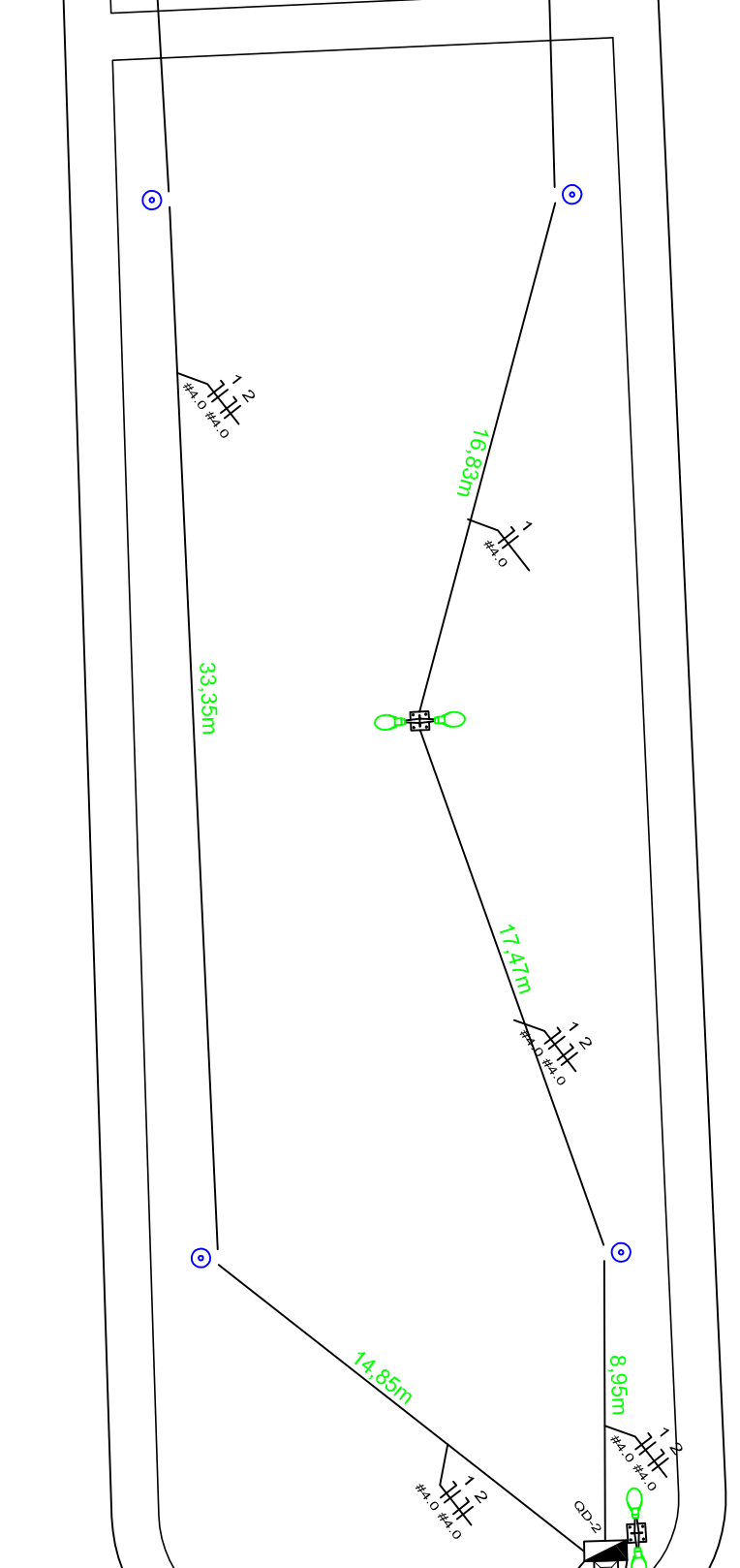
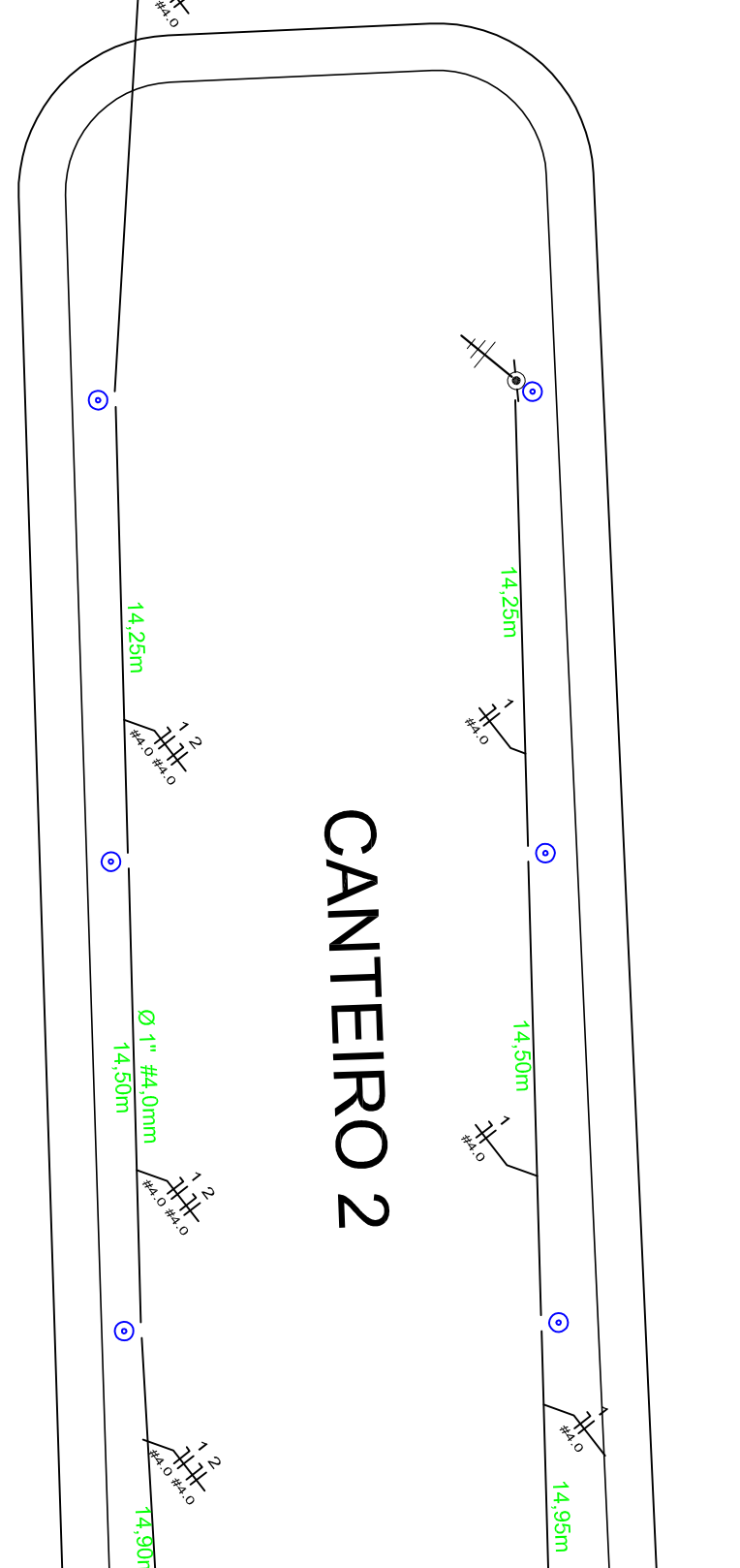
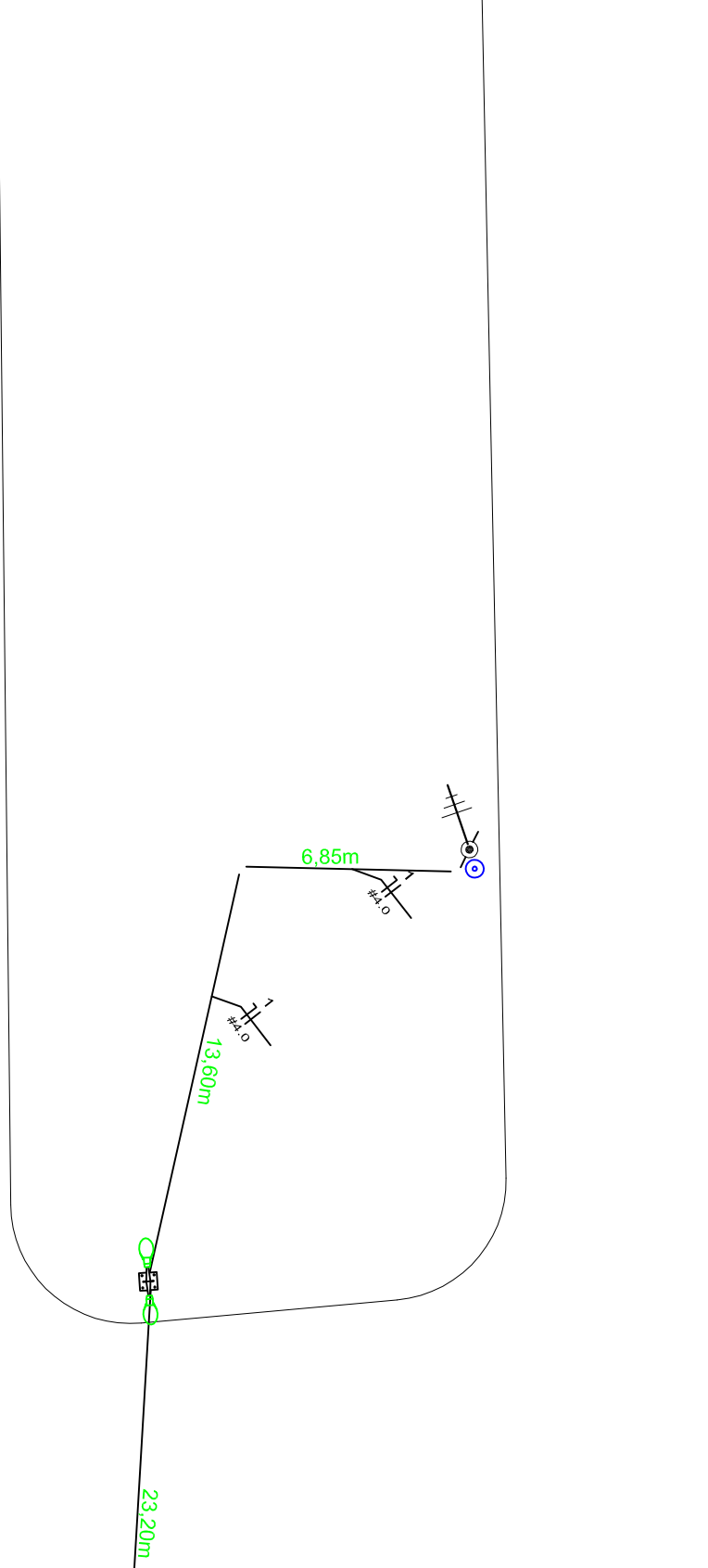
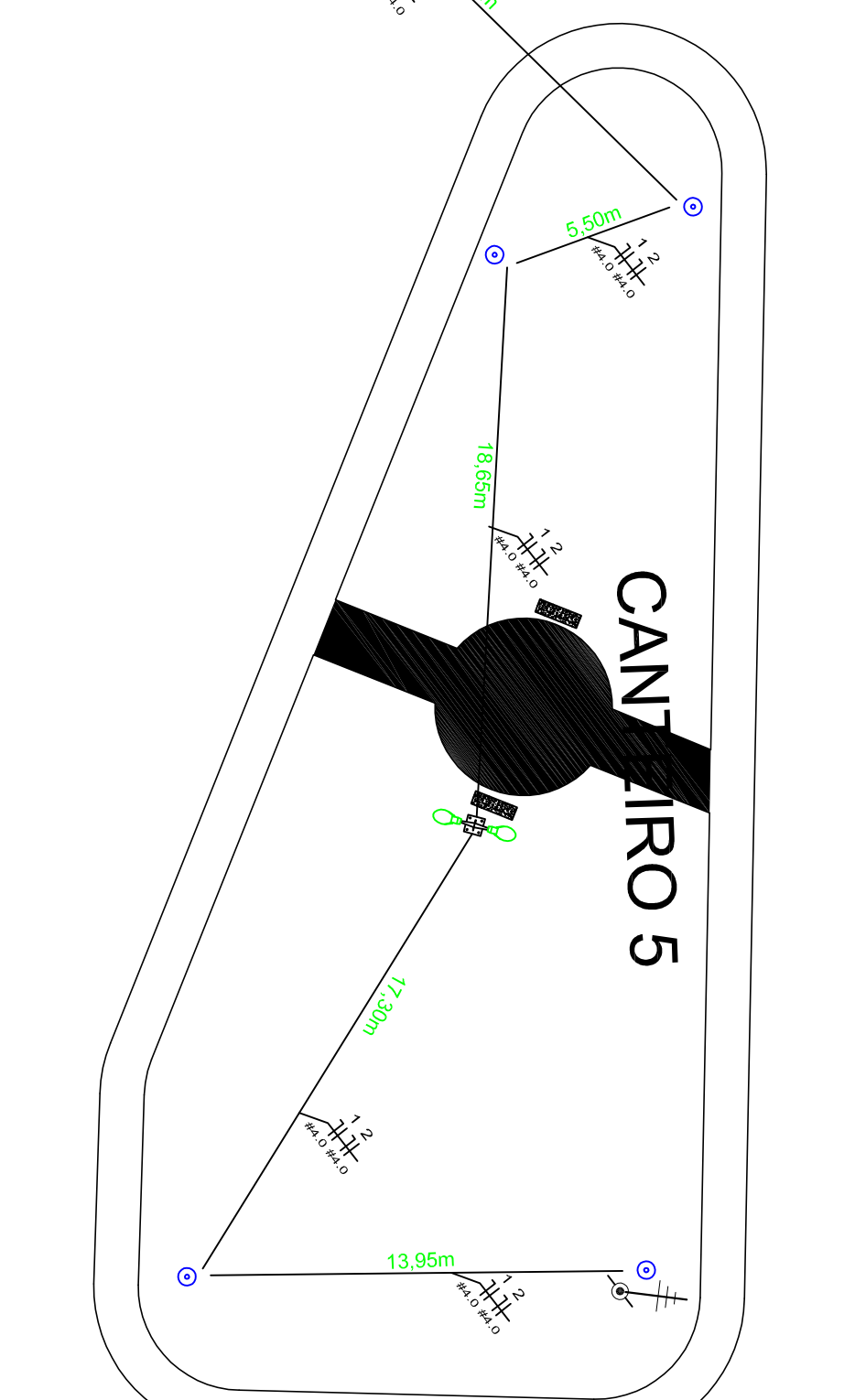
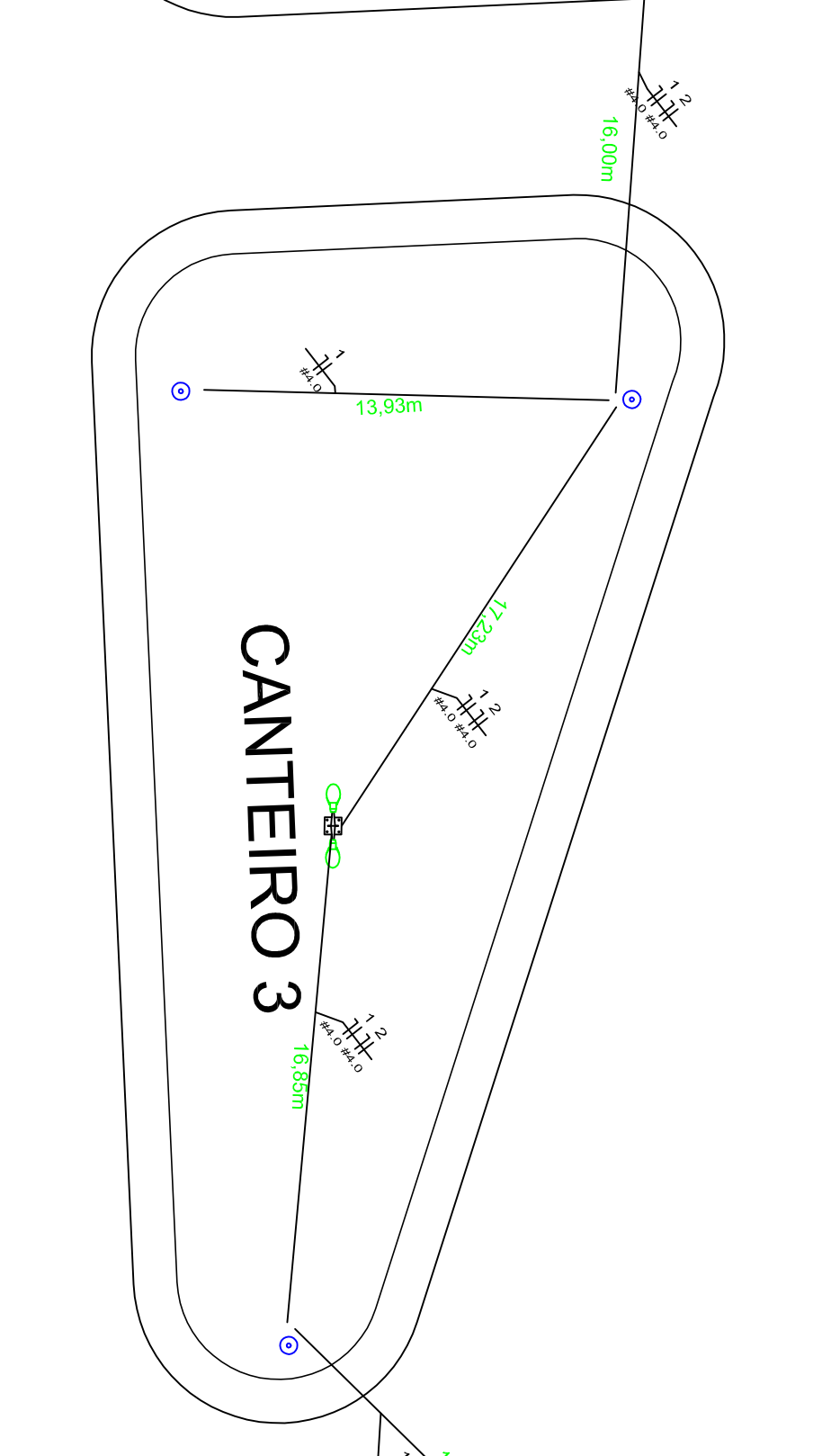
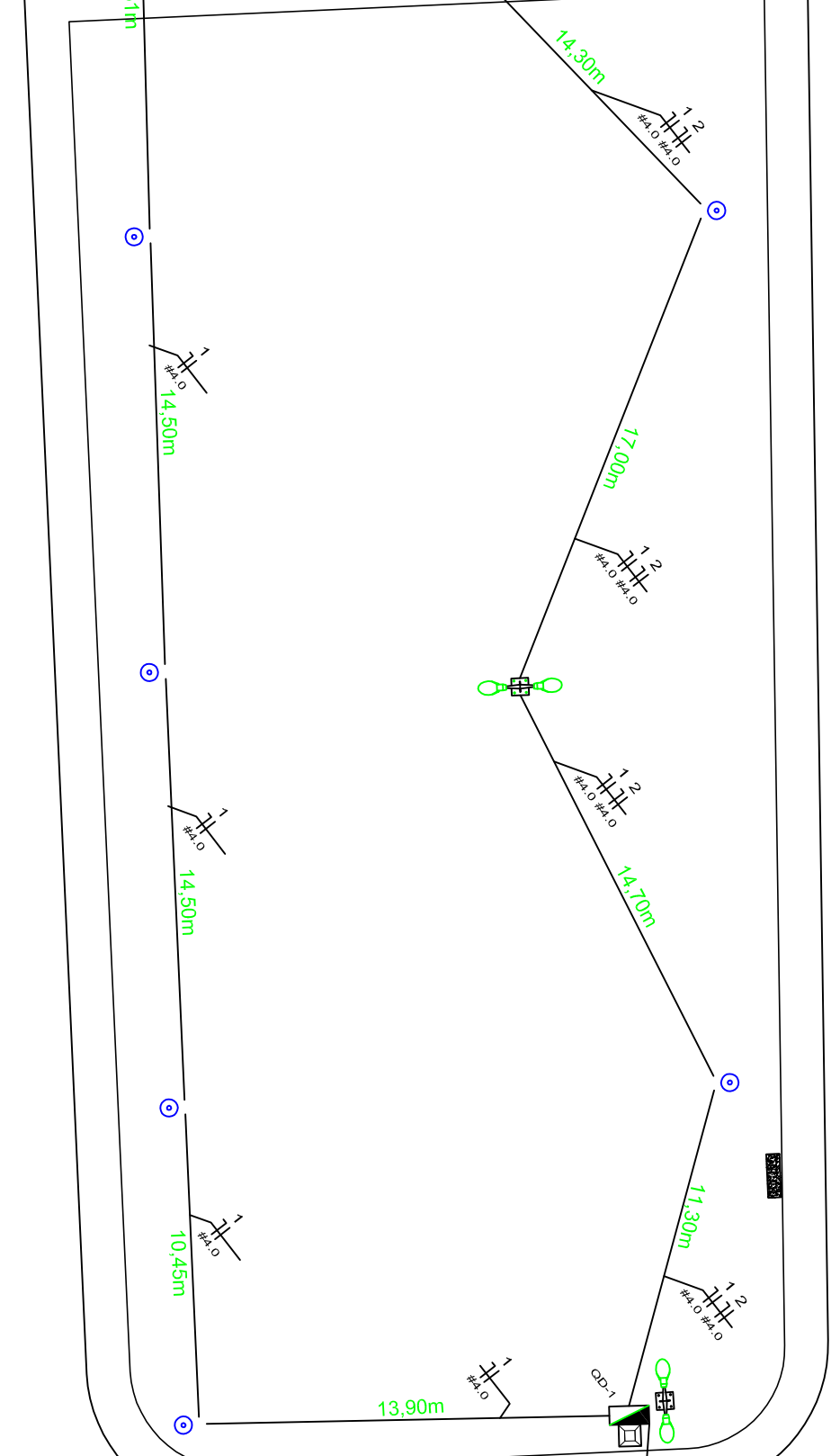
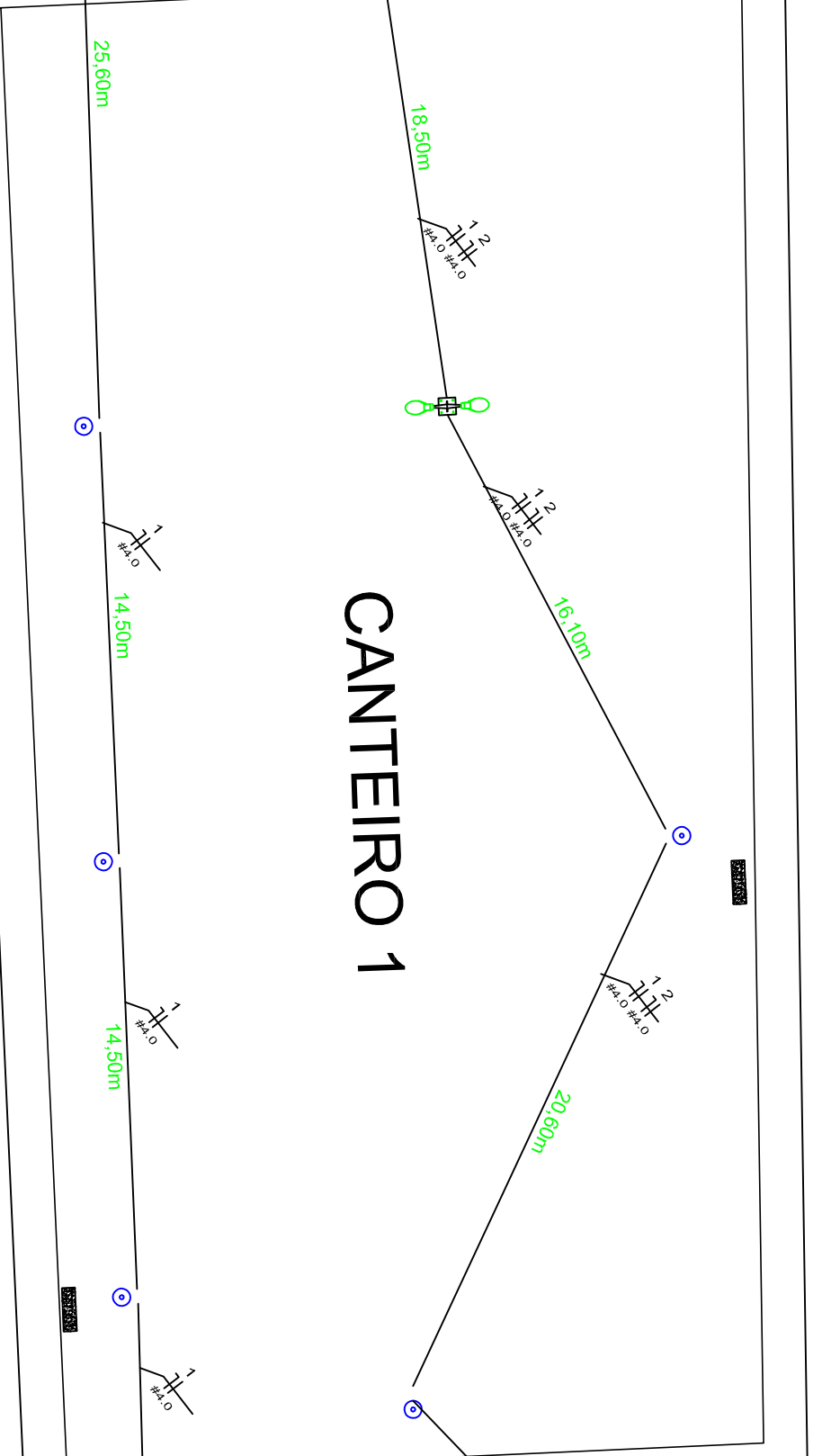
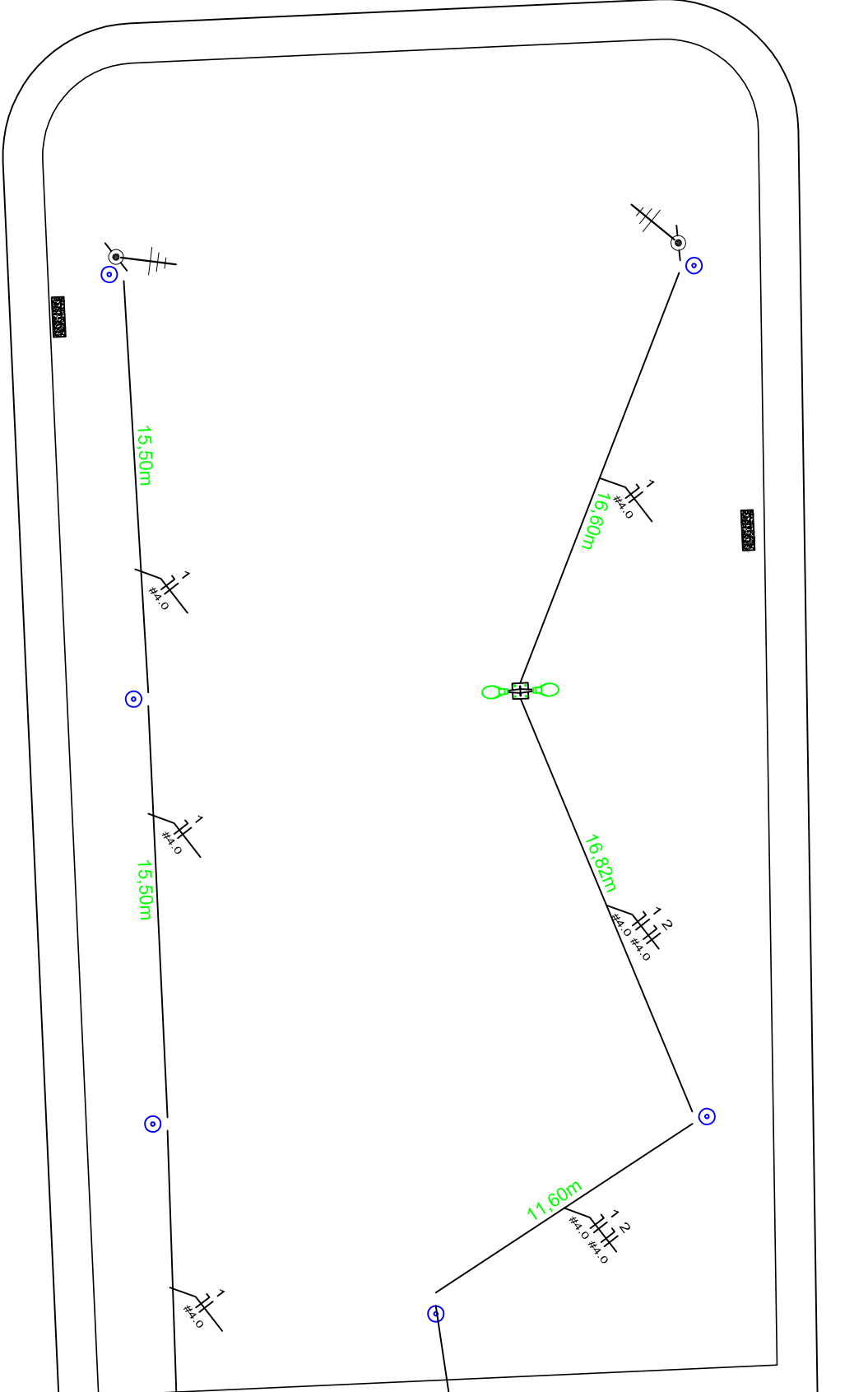
Pelo exposto, considerando, as informações acima expostas, bem como pelo cumprimento da medita, **REQUER** que após análise e julgamento, seja **deferido o prosseguimento do processo P.P n° 016/2021**.

Informamos que existe **grande necessidade da contratação objeto**, pois atende o interesse publico.

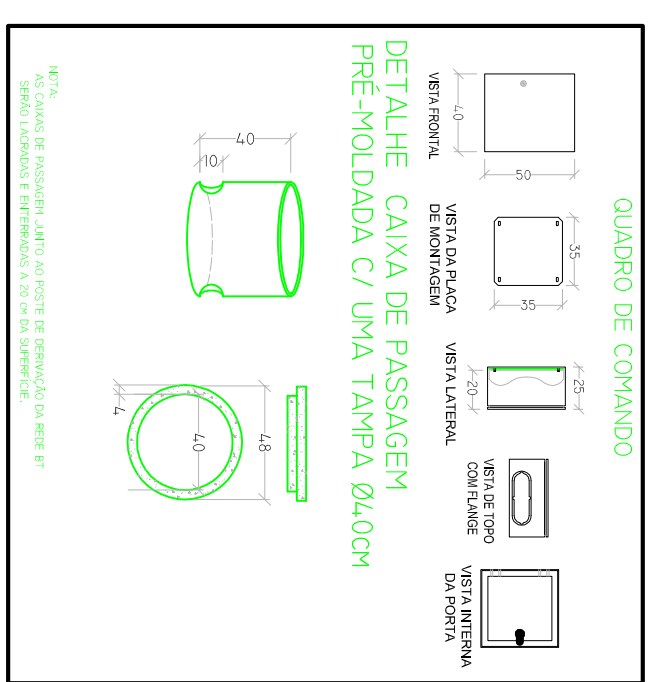
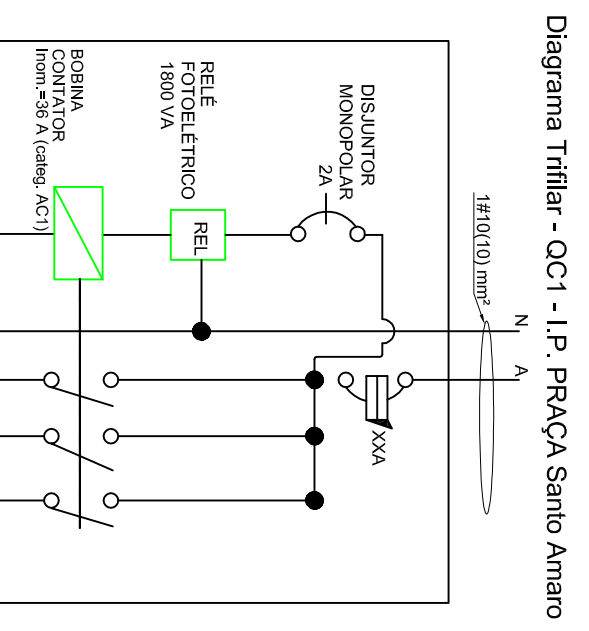
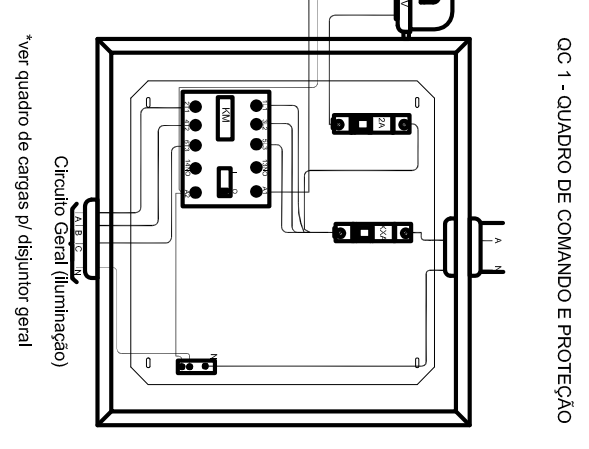
Ressaltamos que **todos os atos do processo estão suspensos até decisão do TCE-TO**.

Pede Deferimento.

SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal



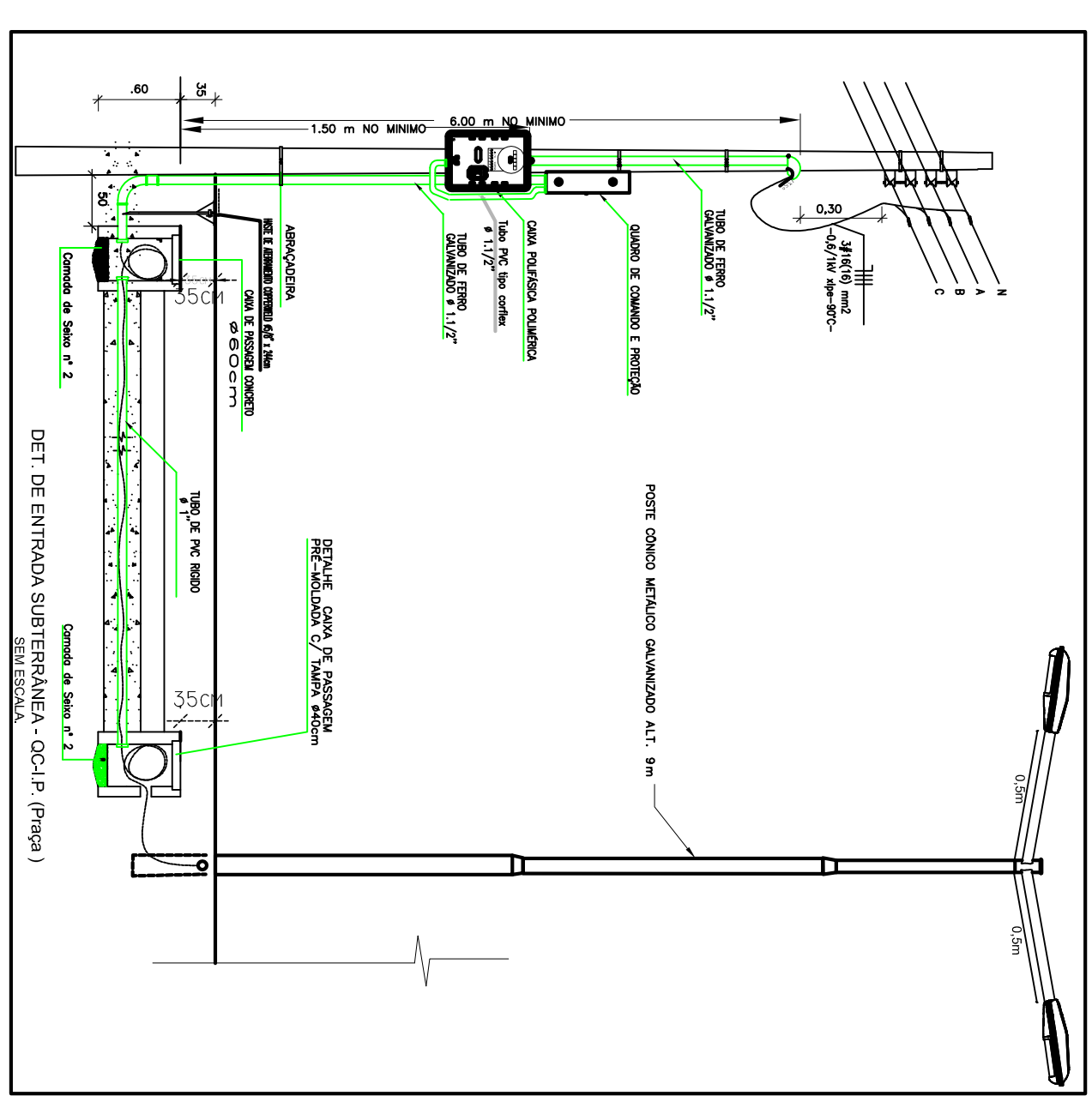
ÁREA TOTAL: 3.641,86m²



LEGENDA

	POSTE DE FERRO CIRCULAR ENGASTAR GALVANIZADO ALTURA 8 METROS DE ALTA PRESSÃO 250 WATTS VAPOR METÁLICO
	POSTE DE FERRO CIRCULAR ENGASTAR GALVANIZADO COM 03 LÂMPADAS LED 100W
	QUADRO DE COMANDO SECAUXÍLIOS
	LÂMPADA DE AQUECIMENTO TIPO COPPERWELD
	Passagem Energia 7m
	Escalação da vista DIM:20x20x40x1cm
	Poste concreto 7.50 N
	Caixa de Inspeção DNV 60cm e 1-H400cm

Nota:
- Todo final de circuito e neutro será aterrado além de equilizar potencial.
- Nos postes derivados de caixa de passagem, usada também para instalação de isola de aterramento quando apropriado.
- Alimentação da caixa de passagem do poste de iluminação será executada sem cabo multiplex.



OBS.: Na execução do projeto será utilizado a tubulação existente.

PRESTIÇA

MAQUINIS

ESPECIFICAÇÕES

Proprietário	Projeto	Arquiteto
CIDIP - Companhia de Infraestrutura de Desenvolvimento Urbano de Pernambuco	R. 1. de Nogueira	Arquiteta
Mesa de Trabalho	COCA 10	ARQUITETA
Projeto	Reqs. Técnico	PROJETO
	COCA 11	PROJETO
	Reqs. Escopo	PROJETO
	COCA 12	PROJETO
INDICAÇÕES	COCA	INDICAÇÕES
	MAC02/2018	

ELÉTRICO

01/02

CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
AVENIDA TOCANTINS - CENTRO
TAMBUKINS

PLANTA DE LOCAÇÃO

